MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7738, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré as Festividades da Paróquia São Miguel Arcanjo e dá outras providências.-"

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré as **Festividades da Paróquia São Miguel Arcanjo**, a serem realizadas anualmente, no mês de Setembro, no Município de Sumaré.

Art. 2º - As festividades de que trata esta Lei terão como referência o dia **29 de setembro**, data dedicada a **São Miguel Arcanjo**, podendo sua programação ser realizada em período definido pela organização da Paróquia, de acordo com o calendário litúrgico e a programação anual da comunidade, sempre no mês de Setembro.

Art. 3º - As festividades poderão compreender, entre outras atividades:

I – celebrações religiosas, missas, novenas, procissões e demais atos litúrgicos;

II – atividades culturais, sociais e comunitárias;

III – apresentações musicais e manifestações artísticas;

IV – ações de integração e confraternização da comunidade;

V – atividades beneficentes e de caráter social;

VI – outras atividades relacionadas à celebração de São Miguel Arcanjo e à integração da comunidade.

Art. 4º - As festividades poderão ser realizadas em parceria com entidades religiosas, associações, organizações da sociedade civil, comerciantes, voluntários e demais instituições interessadas, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º - A inclusão das festividades no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica, por si só, obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Público, ficando eventual apoio ou parceria condicionados à disponibilidade orçamentária e às normas legais aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente, apoiar a divulgação das festividades e colaborar para sua realização, especialmente quanto às medidas administrativas necessárias à organização dos eventos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de outubro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 35.603/2026.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ